



Sessão de 14/11/2018

ORDEM DO DIA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2018 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais.
Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-23060/989/18

Representante: EDGAR NOGUEIRA SOARES

Representada: CENTRO DE DETENCAO PROVISORIO IV DE PINHEIROS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2018, Oferta de Compra nº 380245000012018OC00297, Processo nº 265/18PIIV, promovido pelo Centro de Detenção Provisória IV de

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-20963/989/18

Representante: SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS S/A

Representada: TRIBUNAL DE JUSTICA

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 253/18, Processo Administrativo nº 85112/18, Oferta de Compra nº 030030000012018OC00262, promovido pelo Tribunal de Justi

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

MÉRITO

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



TC-21357/989/18

Representante: HIGIENIZADORA PARAISO LTDA

Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE SUMARE

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 003/2018, Processo Administrativo nº 1030967/2018, promovido pela Diretoria de Ensino - Região de Sumaré, tendo como obje

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-041809/026/13

Recorrente(s): Caetano Paulo Filho – Delegado Divisionário de Polícia - Dirigente da Unidade Gestora Executora.

Assunto: Contrato entre a Secretaria da Segurança Pública - Instituto de Identificação “Ricardo Gumbleton Daunt” e Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S/A, objetivando a prestação de serviços de implantação, operação e manutenção da emissão eletrônica com segurança da carteira de identidade descentralizada no Estado de São Paulo, no valor de R\$79.965.290,88.

Responsável(is): Luiz Mauricio Souza Blazeck (Delegado - Geral de Polícia) e Roberto Avino (Delegado Divisionário de Polícia do IIRGD).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-10-17.

Advogado(s): Gustavo Ferreira Castelo Branco (OAB/SP nº 266.178) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-004214/026/14, TC-008340/026/15, TC-016361/026/15, TC-004672/026/16, TC-019064/026/16 e TC-33033/026/16.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. AFASTADA A PREJUDICIAL SUSCITADA. PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

02 TC-035366/026/13

Autor(es): João Grandino Rodas – Reitor da Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2005.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Responsável(is): Isabel A. C. Mendes, Francisco A. R. Lahar, José Roberto P. Parra e Vahan Agopyan.

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário mantendo a sentença que julgou irregular parte das admissões de pessoal, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-02-12 (TC-021170/026/06).

Advogado(s): Ádia Lourenço dos Santos (OAB/SP nº 101.404), Alberto Aparecido Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 82.980), Aloysio Vilarino dos Santos (OAB/SP nº 126.060) e outros.

Acompanha(m): TC-021170/026/06.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

03 TC-009871/026/10

Requerente(s): Hugo Berni Neto – Coordenador da Coordenadoria das Unidades Prisionais Metropolitana de São Paulo.

Assunto: Contrato entre a Penitenciária “Odete Leite de Campos Critter” de Hortolândia e a Novo Sabor Refeições de Americana Ltda., objetivando serviços de nutrição e alimentação preparada para sentenciados e funcionários, no valor de R\$876.960,00.

Responsável(is): Paulo Rodrigues (Diretor Técnico de Departamento) e Hugo Berni Neto (Coordenador).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu da ação de revisão interposta contra o acórdão da E. Primeira Câmara, confirmada em grau de recurso, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais os atos determinativos de despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-002474/003/07). Acórdão publicado no D.O.E. de 30-08-14.

Acompanha(m): TC-002474/003/07 e Expediente(s): TC-033783/026/10.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V Nicolau.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



04 TC-022976/026/08

Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde e Sociedade Assistencial Bandeirantes.

Assunto: Contrato de gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e Sociedade Assistencial Bandeirantes, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde do Ambulatório Médico de Especialidades de Caraguatatuba - AME.

Responsável(is): João Antônio Aidar Coelho (Diretor Técnico), Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época), Rosa Strumpf (Vice-Presidente Administrativo), Marcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde – CGCSS) e Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o termo aditivo e os termos de retratificação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-08-18.

Advogado(s): Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

05 TC-022575/026/09

Embargante(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo – EMTU.

Assunto: Contrato entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo – EMTU e Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços de fornecimento de benefício vale-refeição.

Responsável(is): Julio A. de Freitas Gonçalves, Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretores Presidente), José Eduardo M. Cupertino, Paulo Menezes Figueiredo, Teruo Miyamura, Fábio Bernacchi Maia (Diretores Administrativo e Financeiro), Michael Sotelo Cerqueira, Luiz Carlos Galini Junior, Wilson Sérgio Pedroso Junior (Chefes de Gabinete) e Sérgio Paquelet Jansen Ferreira (Gerente de Recursos Humanos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-08-18.

Advogado(s): Janaína Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Marco Tulio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Eduardo Leandro Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Marilisa Teodoro Mendes (OAB/SP nº 155.587), Antonio Cesar Squillante (OAB/SP nº 177.748), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-020763/026/17.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

RECURSO ORDINÁRIO

06 TC-010652/989/18 (ref. TC-009248/989/15)

Recorrente(s): Marcelo Mattos Araújo – Secretário de Estado da Cultura à época.

Assunto: Contrato de gestão entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, objetivando o fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes à Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, do Complexo Cultural Julio Prestes (Sala São Paulo) e para a produção e realização do Festival de Inverno de Campos do Jordão, no valor de R\$256.587.108,00.

Responsável(is): Marcelo Mattos Araújo (Secretário da Cultura à época) e Marcelo de Oliveira Lopes (Diretor Executivo à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-05-18.

Advogado(s): José Guilherme Carneiro Queiroz (OAB/SP nº 163.613), Frederico da Silveira Barbosa (OAB/SP nº 156.389), Erika Spalding (OAB/SP nº 184.964), Pétrick Joseph Janofsky Canonico Pontes (OAB/SP nº 292.306), Bernardo Hamaoui (OAB/SP nº 410.151), Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager (OAB/SP nº 162.676), Bruno Valentini Barbiero Rivaroli (OAB/SP nº 292.560), Monique Carvalho Souza (OAB/SP nº 308.886), Bruna Komoni (OAB/SP nº 373.941) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.

07 TC-010662/989/18 (ref. TC-005338/989/17)

Recorrente(s): Marcelo Mattos Araújo – Secretário de Estado da Cultura à época.

Assunto: Contrato de gestão entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, objetivando o fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes à Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, do Complexo Cultural Julio Prestes (Sala São Paulo) e para a produção e realização do Festival de Inverno de Campos do Jordão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Responsável(is): José Roberto Neffa Sadek (Secretário da Cultura) e Marcelo de Oliveira Lopes (Diretor Executivo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-05-18.

Advogado(s): José Guilherme Carneiro Queiroz (OAB/SP nº 163.613), Frederico da Silveira Barbosa (OAB/SP nº 156.389), Erika Spalding (OAB/SP nº 184.964), Pétrick Joseph Janofsky Canonico Pontes (OAB/SP nº 292.306), Bernardo Hamaoui (OAB/SP nº 410.151), Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager (OAB/SP nº 162.676), Bruno Valentini Barbiero Rivaroli (OAB/SP nº 292.560), Monique Carvalho Souza (OAB/SP nº 308.886), Bruna Komoni (OAB/SP nº 373.941) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.

08 TC-010663/989/18 (ref. TC-004955/989/17)

Recorrente(s): Marcelo Mattos Araújo – Secretário de Estado da Cultura à época.

Assunto: Contrato de gestão entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, objetivando o fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes à Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, do Complexo Cultural Julio Prestes (Sala São Paulo) e para a produção e realização do Festival de Inverno de Campos do Jordão.

Responsável(is): José Roberto Neffa Sadek (Secretário da Cultura à época) e Marcelo de Oliveira Lopes (Diretor Executivo à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual ao responsável, Marcelo de Oliveira Lopes, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-05-18.

Advogado(s): José Guilherme Carneiro Queiroz (OAB/SP nº 163.613), Frederico da Silveira Barbosa (OAB/SP nº 156.389), Erika Spalding (OAB/SP nº 184.964), Pétrick Joseph Janofsky Canonico Pontes (OAB/SP nº 292.306), Bernardo Hamaoui (OAB/SP nº 410.151), Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager (OAB/SP nº 162.676), Bruno Valentini Barbiero Rivaroli (OAB/SP nº 292.560), Monique Carvalho Souza (OAB/SP nº 308.886), Bruna Komoni (OAB/SP nº 373.941) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



09 TC-012900/989/18 (ref. TC-009248/989/15)

Recorrente(s): Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo.

Assunto: Contrato de gestão entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, objetivando o fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes à Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo, do Complexo Cultural Julio Prestes (Sala São Paulo) e para a produção e realização do Festival de Inverno de Campos do Jordão, no valor de R\$256.587.108,00.

Responsável(is): Marcelo Mattos Araújo (Secretário da Cultura à época) e Marcelo de Oliveira Lopes (Diretor Executivo à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual ao responsável, Marcelo de Oliveira Lopes, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-05-18.

Advogado(s): José Guilherme Carneiro Queiroz (OAB/SP nº 163.613), Frederico da Silveira Barbosa (OAB/SP nº 156.389), Erika Spalding (OAB/SP nº 184.964), Pétrick Joseph Janofsky Canonico Pontes (OAB/SP nº 292.306), Bernardo Hamaoui (OAB/SP nº 410.151), Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager (OAB/SP nº 162.676), Bruno Valentini Barbiero Rivaroli (OAB/SP nº 292.560), Monique Carvalho Souza (OAB/SP nº 308.886), Bruna Komoni (OAB/SP nº 373.941) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.

10 TC-044681/026/07

Recorrente(s): ALSTOM Brasil Energia e Transporte Ltda., Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e Sergio Luiz Gonçalves Pereira - Diretor Administrativo e Financeiro.

Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e o Consórcio Cobraman II (composto pelas empresas: CAF Brasil Indústria e Comércio S/A, BOMBARDIER Transportation Brasil Ltda. e ALSTOM Brasil Energia e Transporte Ltda.), objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 30 (trinta) Trens-Unidade Elétricos – TUEs, Série 2000, com fornecimento de materiais, insumos e equipamentos, dentro de padrões predefinidos de qualidade, confiabilidade e disponibilidade, no valor de R\$213.016.649,36.

Responsável(is): Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro), Atilio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção), Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), Eduardo Wagner do Souza (Diretor de Operação e Manutenção em Exercício), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Márcio Machado (Gerente de Manutenção de Material Rodante).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, Senhores Álvaro Cardoso Armond, Sergio Luiz Gonçalves Pereira e Atilio Nerilo, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-08-17.

Advogado(s): Melina Kurcgant (OAB/SP nº 129.798), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Caio Mário da Silva Pereira Neto (OAB/SP nº 163.211), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Maria Regina Scurachio Sales (OAB/SP nº 111.585), Danielle Alice Battiston (OAB/SP nº 289.300), Rogério Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834), Paola Pugliese (OAB/SP nº 174.001), Ana Claudia Stein (OAB/SP nº 330.929), Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira (OAB/SP nº 67.999), Luiz Gustavo Mayrink Carvalho (OAB/MG nº 86.171), Pierre Emmanuel Julien Albert Bercaire (OAB/SP nº 230.916), Gabriela Tomaselli Bresser Gonçalves Pereira Dal Pozzo (OAB/SP nº 154.020), Christian Fernandes Gomes da Rosa (OAB/SP nº 244.504), Anderson Medeiros Bonfim (OAB/SP nº 315.185) e outros.

Acompanha(m): TC-025938/026/16 e TC-034913/026/06.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

11 TC-007694/026/14

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Educação – José Renato Nalini – Secretário, Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – Célia Regina Guidon Falótico - Coordenadora, Dione Maria Whitehurst Di Pietro – Coordenadora à época e Herman Jacobus Cornelis Voorwald - Secretário à época.

Assunto: Contrato entre a Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – Secretaria de Estado da Educação e Farma Logística e Armazéns Gerais Ltda., objetivando a prestação de serviços de apoio operacional em armazenagem e distribuição de produtos alimentícios não perecíveis, destinados à execução do programa de alimentação escolar nas escolas estaduais do Estado de São Paulo.

Responsável(is): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário à época) e Dione Maria Whitehurst Di Pietro (Coordenadora à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-08-16.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. ACOLHIDA A PRELIMINAR DE NULIDADE. ANULADA A DECISÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

12 TC-029412/026/12

Embargante(s): Geraldo Biasoto Júnior - Ex-Diretor Executivo da Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

Assunto: Contrato entre a Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP e a empresa Accenture do Brasil Ltda., objetivando a contratação de horas técnicas para consultoria e verificação independente na execução de projeto de cunho estratégico, tático e operacional para alavancagem do desempenho da Administração Pública, no valor de R\$11.020.000,00.

Responsável(is): Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo à época) e Aurilio Sergio Costa Caiado (Diretor Técnico de Políticas Sociais à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo a irregularidade da matéria, nos termos da Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-09-18.

Advogado(s): Raquel Botelho Santoro Cezar (OAB/DF nº 28.868), Roberta Stávale Martins de Castro (OAB/SP nº 299.993), Pedro Soares Maciel (OAB/SP nº 238.777) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-22874/989/18

Representante: FABIO LEANDRO SANCHES MARTINS DE GREGORIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Chamamento Público nº 017/2018, Processo Administrativo nº 6209/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Francisco Morato, tendo como obje

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-22942/989/18

Representante: DUAS RETAS EMPREENDIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Chamamento Público nº 017/2018, Processo Administrativo nº 6209/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Francisco Morato, tendo como obje

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-23002/989/18

Representante: FOTOSENSORES TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 27/2018, Processo Administrativo nº 6142/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, tendo como objeto a

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-22736/989/18

Representante: TCA - SOLUCOES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO RODRIGUES

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 27/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, tendo como objeto a elaboração do plano de controle à

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-22917/989/18

Representante: GL COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 274/2018, Processo Administrativo nº 31.880/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, tendo como

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-22934/989/18

Representante: GL COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão nº 72/2018, do tipo menor preço por item, que tem por objeto o registro de preços para eventuais aquisições de pneus novos, câmaras e protetor

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-22935/989/18

Representante: GL COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 29/2018, Processo Administrativo nº 40/2018, que tem por objeto o registro de preços para aquisição parcelada de pneus novos, de

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-23085/989/18

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Presencial nº 042/2018, Processo Licitatório nº 69/2018, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de pneus para a frota municipal.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-22790/989/18

Representante: WORLDCOM COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 005/2018, Processo nº 169/2018, que tem por objeto a contratação de empresa para a execução dos serviços de revitalização e manut

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS E CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-22996/989/18

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 189/SGAF/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, tendo como objeto o registro de preços para fo

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



TC-23154/989/18

Representante: LUST CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 045/2018, Processo nº 65.666/2018, que tem por objeto a contratação de empresa para locação de veículos para as Secretarias Muni

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-21562/989/18

Representante: CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Convite nº 002/2018, promovido pela Câmara Municipal de Tarabai, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na administração e g

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-23255/989/18

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Presencial nº 378/2018, Processo nº 40.805/2018, tendo por objeto a contratação de empresa para o fornecimento e licenciamento de software par

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-21810/989/18

Representante: CRYSTIANE BAGATELLI DOS SANTOS GUARDA ALVES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 04/2018, Processo nº 3.879/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de op

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-22470/989/18

Representante: WORLDCOM COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 04/2018, Processo nº 3.879/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de op

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-21227/989/18

Representante: LUIS FERNANDO DE SOUZA AFFONSO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Objeto: Representação contra o edital de licitação da Concorrência Pública nº 004/2018, Processo Administrativo nº 12.477/2018, tendo por objeto a para concessão onerosa para gestão, operação e exploração dos

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-22804/989/18

Representante: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 120/2018, Processo nº 9720/2018, que tem por objeto a aquisição de cestas básicas para entrega parcelada, conforme termo de refe

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS E CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-22939/989/18

Representante: ASSIST COMERCIO E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 106/2018, Processo Administrativo nº 6324/2018, que tem por objeto a contratação de uma solução integrada para prestação de serv

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-23074/989/18

Representante: NICOLAS JOSE ROSSI DA SILVA

Representada: SAUDE - IS DE ITAPECERICA DA SERRA

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Chamamento Público nº 002/AMS-IS/2018, Processo Administrativo nº 18.057/2018, promovido pela Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da S

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

MÉRITO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-21480/989/18

Representante: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 035/2018, Processo Administrativo nº 10.832/2018, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de kit escolar, conform

Resultado: PROCEDENTE.

TC-21495/989/18

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 035/2018, Processo Administrativo nº 10.832/2018, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de kit escolar, conform

Resultado: PROCEDENTE.

TC-21553/989/18

Representante: PRO DIVISA COMERCIO DE DIVISORIAS MOVEIS MATERIAIS ELETRICOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 035/2018, Processo Administrativo nº 10.832/2018, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de kit escolar, conform

Resultado: PROCEDENTE.

TC-21556/989/18

Representante: AMERICA SERVE LIMPEZA E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 035/2018, Processo Administrativo nº 10.832/2018, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de kit escolar, conform

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-20294/989/18

Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Presencial nº 038/18, Processo Administrativo nº 5964/18, promovido pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, tendo como objet

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



TC-20191/989/18

Representante: RAPHAEL PALOSCHI CABELLO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preço nº 14/2018, Processo Administrativo nº 28854/2018, do tipo menor preço global, que tem por objeto a contratação de empresa para execu

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-21098/989/18

Representante: PRO DIVISA COMERCIO DE DIVISORIAS MOVEIS MATERIAIS ELETRICOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 024/2018, Processo Administrativo nº 5703/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Francisco Morato, tendo por objeto o registro de preços par

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-21162/989/18

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 024/2018, Processo Administrativo nº 5703/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Francisco Morato, tendo por objeto o registro de preços par

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-21188/989/18

Representante: FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 024/2018, Processo Administrativo nº 5703/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Francisco Morato, tendo por objeto o registro de preços par

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-21639/989/18

Representante: LUST CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 052/2018, Processo Administrativo nº 15793/2018, tendo por objeto a prestação de serviços de locação de veículos destinados à fiscalização do trôn

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-20934/989/18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Representante: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Agravo

Resultado: NÃO CONHECIDO. INTEMPESTIVO. VENCIDO O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-21660/989/18

Representante: ANDRE NARDINI DE OLIVEIRA ROLAND

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Objeto: Representação visando à suspensão dos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 125/2018, Processo Administrativo nº 13682/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Paulínia, tendo como objeto a ela

Resultado: REFERENDADA A MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DO CERTAME. PROCEDENTE.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-21871/989/18

Representante: ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 082/2018, Processo Administrativo nº 135/2018, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de ração canina para o Departamento Municipal

Resultado: PROCEDENTE.

TC-23076/989/18

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

Objeto: Embargos declaração TC-020388.989.18-8

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



13 TC-008663/026/12

Embargante(s): Roberto Hamamoto – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Logic Engenharia e Construção Ltda. (atualmente denominada Provence Construtora Ltda.), objetivando registro de preços para execução de serviços gerais de manutenção, adequação, reforma e adaptação em próprios públicos municipais e em prédios próprios, locados e conveniados – reforma da EMEMI Alcides Agustinelli, Rua Vereador Alfredo Casaroto – Jardim Vera Tereza, no valor de R\$474.211,03.

Responsável(is): Roberto Hamamoto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-09-18.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-009997/026/11, TC-008934/026/12, TC-018849/026/12, TC-023826/026/12, TC-040068/026/12, TC-009216/026/13 e TC-019337/026/13.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

14 TC-014970/026/12

Embargante(s): Roberto Hamamoto – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Logic Engenharia e Construção Ltda. (atualmente denominada Provence Construtora Ltda.), objetivando o fornecimento de material e mão de obra visando reforma do PEC – Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves – km 36, no valor de R\$98.227,77.

Responsável(is): Valdir Antonio Martins (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-09-18.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-009997/026/11, TC-008934/026/12, TC-018849/026/12, TC-023826/026/12, TC-040068/026/12, TC009216/026/13 e TC-019337/026/13.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

15 TC-014971/026/12

Embargante(s): Roberto Hamamoto – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Logic Engenharia e Construção Ltda. (atualmente denominada Provence Construtora Ltda.), objetivando o fornecimento de material e mão de obra visando reforma da Secretaria de Estado da Educação do Ensino Fundamental - Rua Bolívia, 470 – Jardim Santo Antonio, no valor de R\$1.503.948,59.

Responsável(is): Roberto Hamamoto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-09-18.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-009997/026/11, TC-008934/026/12, TC-018849/026/12, TC-023826/026/12, TC-040068/026/12, TC009216/026/13 e TC-019337/026/13.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

16 TC-014974/026/12

Embargante(s): Roberto Hamamoto – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Logic Engenharia e Construção Ltda. (atualmente denominada Provence Construtora Ltda.), objetivando o fornecimento de material e mão de obra visando reforma da EMEF Carlos Bayerlein – Rua Floriano Peixoto – Jardim Marcelino, no valor de R\$299.046,00.

Responsável(is): Marco Antonio Aranha Dártora (Secretário Municipal da Educação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-09-18.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-009997/026/11, TC-008934/026/12, TC-018849/026/12, TC-023826/026/12, TC-040068/026/12, TC009216/026/13 e TC-019337/026/13.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

17 TC-014975/026/12

Embargante(s): Roberto Hamamoto – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Logic Engenharia e Construção Ltda. (atualmente denominada Provence Construtora Ltda.), objetivando o fornecimento de material e mão de obra visando reforma da EMEMI Roberto Antonio Schiavo – Rua Floriano Peixoto – Jardim Marcelino, no valor de R\$268.856,32.

Responsável(is): Marco Antonio Aranha Dártora (Secretário Municipal da Educação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acórdão publicado no D.O.E. de 11-09-18.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-009997/026/11, TC-008934/026/12, TC-018849/026/12, TC-023826/026/12, TC-040068/026/12, TC009216/026/13 e TC-019337/026/13.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

18 TC-014976/026/12

Embargante(s): Roberto Hamamoto – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Logic Engenharia e Construção Ltda. (atualmente denominada Provence Construtora Ltda.), objetivando o fornecimento de material e mão de obra visando reforma da EMEMI Antonio Furlaneto – Rua Ibiúna – Jardim dos Eucaliptos, no valor de R\$524.692,54.

Responsável(is): Marco Antonio Aranha Dártora (Secretário Municipal da Educação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acórdão publicado no D.O.E. de 11-09-18.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-009997/026/11, TC-008934/026/12, TC-018849/026/12, TC-023826/026/12, TC-040068/026/12, TC009216/026/13 e TC-019337/026/13.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



19 TC-014977/026/12

Embargante(s): Roberto Hamamoto – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Logic Engenharia e Construção Ltda. (atualmente denominada Provence Construtora Ltda.), objetivando o fornecimento de material e mão de obra visando reforma da EMEF Luiz Zovaro – Avenida Cecília – Jardim Vera Tereza, no valor de R\$542.575,30.

Responsável(is): Marco Antonio Aranha Dártora (Secretário Municipal da Educação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-09-18.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-009997/026/11, TC-008934/026/12, TC-018849/026/12, TC-023826/026/12, TC-040068/026/12, TC009216/026/13 e TC-019337/026/13.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

20 TC-014978/026/12

Embargante(s): Roberto Hamamoto – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Logic Engenharia e Construção Ltda. (atualmente denominada Provence Construtora Ltda.), objetivando o fornecimento de material e mão de obra visando reforma da EMEF Marina Vieira Bayerlein – Avenida Olindo Dártora – Morro Grande, no valor de R\$410.420,14.

Responsável(is): Marco Antonio Aranha Dártora (Secretário Municipal da Educação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-09-18.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-009997/026/11, TC-008934/026/12, TC-018849/026/12, TC-023826/026/12, TC-040068/026/12, TC009216/026/13 e TC-019337/026/13.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

21 TC-014979/026/12

Embargante(s): Roberto Hamamoto – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Logic Engenharia e Construção Ltda. (atualmente denominada Provence Construtora Ltda.), objetivando o fornecimento de material e mão de obra visando reforma da EMEF Lourides Dell Porto, Rua Cardeal – Portal Laranjeiras, no valor de R\$877.672,69.

Responsável(is): Marco Antonio Aranha Dártora (Secretário Municipal da Educação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acórdão publicado no D.O.E. de 11-09-18.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-009997/026/11, TC-008934/026/12, TC-018849/026/12, TC-023826/026/12, TC-040068/026/12, TC009216/026/13 e TC-019337/026/13.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

22 TC-014980/026/12

Embargante(s): Roberto Hamamoto – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Logic Engenharia e Construção Ltda. (atualmente denominada Provence Construtora Ltda.), objetivando o fornecimento de material e mão de obra visando reforma da EMEF Nayara Rodrigues Dias – Rua Laura – Sítio Aparecida, no valor de R\$164.077,80.

Responsável(is): Marco Antonio Aranha Dártora (Secretário Municipal da Educação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acórdão publicado no D.O.E. de 11-09-18.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-009997/026/11, TC-008934/026/12, TC-018849/026/12, TC-023826/026/12, TC-040068/026/12, TC009216/026/13 e TC-019337/026/13.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

23 TC-014981/026/12

Embargante(s): Roberto Hamamoto – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Logic Engenharia e Construção Ltda. (atualmente denominada Provence Construtora Ltda.), objetivando o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



fornecimento de material e mão de obra visando reforma do Centro de Monitoramento – Avenida Professor Carvalho Pinto - Centro, no valor de R\$295.439,42.

Responsável(is): Marco Antonio Aranha Dártora (Secretário Municipal da Educação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-09-18.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-009997/026/11, TC-008934/026/12, TC-018849/026/12, TC-023826/026/12, TC-040068/026/12, TC009216/026/13 e TC-019337/026/13.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

24 TC-014982/026/12

Embargante(s): Roberto Hamamoto – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Logic Engenharia e Construção Ltda. (atualmente denominada Provence Construtora Ltda.), objetivando o fornecimento de material e mão de obra visando reforma do Posto de Saúde – Avenida Armando Sestine – Jardim dos Eucaliptos, no valor de R\$144.495,02.

Responsável(is): Roberto Hamamoto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-09-18.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-009997/026/11, TC-008934/026/12, TC-018849/026/12, TC-023826/026/12, TC-040068/026/12, TC009216/026/13 e TC-019337/026/13.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

25 TC-014983/026/12

Embargante(s): Roberto Hamamoto – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Logic Engenharia e Construção Ltda. (atualmente denominada Provence Construtora Ltda.), objetivando o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



fornecimento de material e mão de obra visando reforma da EMEI Antonio Manoel Monteiro – Portal das Laranjeiras, no valor de R\$567.127,47.

Responsável(is): Marco Antonio Aranha Dártora (Secretário Municipal da Educação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acórdão publicado no D.O.E. de 11-09-18.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-009997/026/11, TC-008934/026/12, TC-018849/026/12, TC-023826/026/12, TC-040068/026/12, TC009216/026/13 e TC-019337/026/13.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

26 TC-014984/026/12

Embargante(s): Roberto Hamamoto – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Logic Engenharia e Construção Ltda. (atualmente denominada Provence Construtora Ltda.), objetivando o fornecimento de material e mão de obra visando reforma da EMEMI Irmã Elza – Rua Sanhaço – Portal das Laranjeiras, no valor de R\$350.497,17.

Responsável(is): Roberto Hamamoto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-09-18.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-009997/026/11, TC-008934/026/12, TC-018849/026/12, TC-023826/026/12, TC-040068/026/12, TC009216/026/13 e TC-019337/026/13.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

27 TC-001038/026/09

Recorrente(s): Valmir Moreira dos Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Arujá.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Arujá, relativas ao exercício de 2009.

Responsável(is): Valmir Moreira dos Santos (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos da alínea “c” inciso III do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável a ressarcir, com os devidos acréscimos legais, a importância de R\$287.378,62, que contempla o montante de R\$17.420,64, que os Senhores Edis iniciaram o ressarcimento de forma parcelada, aplicando, ainda, multa ao responsável, no valor de 1000 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-03-13.

Advogado(s): Renita Fabiano Alves (OAB/SP nº 109.443), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Rodrigo Augusto Menezes (OAB/SP nº 180.155) e outros.

Acompanha(m): TC-001038/126/09.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

28 TC-000812/011/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Votuporanga e a empresa CEMIPAR - Cemitério Parque Ltda., objetivando a construção de cemitério tradicional (tumular), no valor de R\$11.760,00.

Responsável(is): Nasser Marão Filho e Valter Benedito Pereira (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão Publicado no D.O.E. de 06-04-17.

Advogado(s): Leandro Vinícius da Conceição (OAB/SP nº 213.103), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Nevez Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Luísa Mancuso (OAB/SP nº 307.327), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Pedro Luis Luz Marques Martins (OAB/SP nº 359.266) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-029055/026/13 e TC-044673/026/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

29 TC-000235/011/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Assunto: Representação formulada por Cleber Takashi Murakawa – 5º Promotor de Justiça da Comarca de Votuporanga, objetivando a análise de possíveis irregularidades



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



ocorridas no contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Votuporanga e Cemipar Cemitério Parque S/C Ltda., por meio de inexigibilidade de licitação. Responsável(is): Nasser Marão Filho e Valter Benedito Pereira (Prefeitos à época). Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão Publicado no D.O.E. de 06-04-17.

Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Julio de Souza Comparini (OAB/SP nº 297.284), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Pedro Luis Luz Marques Martins (OAB/SP nº 359.266), Luísa Mancuso (OAB/SP nº 307.327) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

30 TC-000443/026/15

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e ABC Repórter Empresa Jornalística Ltda., objetivando a prestação de serviços para publicação dos atos oficiais do município, autarquias e fundações municipais, no valor estimado de 529.440,00.

Responsável(is): Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito à época), Jarbas Elias Zuri Júnior e Lázaro Roberto Leão (Secretários de Planejamento e Gestão à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao Senhor Paulo Nunes Pinheiro, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 18-03-16.

Advogado(s): Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Rafael Iafelix (OAB/SP nº 180.707) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

31 TC-002208/026/15

Município: Murutinga do Sul.

Prefeito(s): José Célio Campos.

Exercício: 2015.

Requerente(s): José Célio Campos – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 05-09-17,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



publicado no D.O.E. de 08-03-18.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Acompanha(m): TC-002208/126/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

32 TC-002346/026/15

Município: Ibiúna.

Prefeito(s): Fabio Bello de Oliveira.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Fabio Bello de Oliveira – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 05-12-17, publicado no D.O.E. de 15-03-18.

Advogado(s): Alexandre Aluizio Marchi (OAB/SP nº 218.554).

Acompanha(m): TC-002346/126/15 e Expediente(s): TC-000889/009/16 e TC-041100/026/15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

33 TC-002402/026/15

Município: Paranapanema.

Prefeito(s): Antonio Hiromiti Nakagawa.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Paranapanema – Antônio Hiromiti Nakawaga – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 19-09-17, publicado no D.O.E. de 02-12-17.

Advogado(s): Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres Ferria (OAB/SP nº 202.802) e Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

Acompanha(m): TC-002402/126/15 e Expediente(s): TC-000447/016/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

34 TC-002333/026/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Embargante(s): Hammilton Cesar Bortotti – Prefeito do Município de Fartura.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Fartura, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(s): Hammilton Cesar Bortotti (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 24-10-18.

Advogado(s): José Antonio Gomes Ignacio Junior (OAB/SP nº 119.663) e Cleber Daniel Camargo Garbeloto (OAB/SP nº 175.937).

Acompanha(m): TC-002333/126/15.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

35 TC-000348/013/12

Recorrente(s): Agnaldo Navarro de Sousa, Aparecido do Carmo de Souza e José Edinaldo Esquetini – Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Matão.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Matão e Ticket Serviços S/A, objetivando fornecimento e prestação de serviços de administração de cartões vale-alimentação a servidores da Câmara Municipal, no valor de R\$353.238,97.

Responsável(is): Agnaldo Navarro de Sousa, Aparecido do Carmo de Souza e José Edinaldo Esquetini (Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e ilegais as respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-07-17.

Advogado(s): Marcelo Eduardo Vituri Langnor (OAB/SP nº 223.284), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, FOI ACOLHIDA A PRELIMINAR DE NULIDADE.

36 TC-020310/026/12

Recorrente(s): Agnaldo Navarro de Sousa, Aparecido do Carmo de Souza e José Edinaldo Esquetini – Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Matão.

Assunto: Representação feita por Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A, acerca de possíveis irregularidades na contratação da Ticket Serviços S/A pela Câmara Municipal de Matão, mediante dispensa de licitação, objetivando fornecimento e prestação de serviços de administração de cartões vale-alimentação a servidores da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Câmara Municipal.

Responsável(is): Agnaldo Navarro de Sousa, Aparecido do Carmo de Souza e José Edinaldo Esquetini (Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-07-17.

Advogado(s): Marcelo Eduardo Vituri Langnor (OAB/SP nº 223.284), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, FOI ACOLHIDA A PRELIMINAR DE NULIDADE.

37 TC-000022/017/14

Recorrente(s): Mário Takayoshi Matsubara – Ex-Prefeito do Município de Ituverava.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Ituverava ao Serviço de Obras Sociais - SOS, no valor de R\$1.376.900,00, exercício de 2011.

Responsável(is): Mário Takayoshi Matsubara (Prefeito à época) e Antonino Inácio Barbosa (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, deixando de condenar a entidade beneficiária dos valores impugnados, suspendendo-a, porém, a novos recebimentos da espécie que estejam vinculados especificamente a despesas com pessoal, em substituição a funções que deveriam ser providas pela própria Administração. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-03-16.

Advogado(s): Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

38 TC-002343/026/15

Município: Herculândia.

Prefeito(s): Olendo Golineli Neto.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Olendo Golineli Neto – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 26-09-17, publicado no D.O.E. de 19-10-17.

Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Alessandro Manoel da Silva Vasconcelos (OAB/SP nº 238.397) e outros.

Acompanha(m): TC-002343/126/15.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

39 TC-002493/026/15

Município: Bebedouro.

Prefeito(s): Fernando Galvão Moura.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Fernando Galvão Moura – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 24-10-17, publicado no D.O.E. de 25-11-17.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191) e outros.

Acompanha(m): TC-002493/126/15 e Expediente(s): TC-029474/026/15 e TC-040706/026/15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

40 TC-002494/026/15

Município: Biritiba Mirim.

Prefeito(s): Carlos Alberto Taino Júnior.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Carlos Alberto Taino Júnior – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 04-07-17, publicado no D.O.E. de 20-07-17.

Advogado(s): Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Acompanha(m): TC-002494/126/15 e Expediente(s): TC-002174/026/17 e TC-021099/026/15.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PEDIDO DE REEXAME FOI CONHECIDO E PROVIDO.

41 TC-002596/026/15

Município: Pirassununga.

Prefeito(s): Cristina Aparecida Batista.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Cristina Aparecida Batista – Ex-Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 21-11-17, publicado no D.O.E. de 12-01-18.

Advogado(s): Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Acompanha(m): TC-002596/126/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

42 TC-000474/010/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Sigma Serviços em Saúde Ltda., objetivando a prestação de serviços de atendimento médico com fornecimento de mão de obra especializada.

Responsável(is): Barjas Negri (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-01-17.

Advogado(s): Milton Sergio Bissoli (OAB/SP nº 91.244), José Roberto Gaiad (OAB/SP nº 50.463), Gilvânia Rodrigues Cobus Procópio (OAB/SP nº 135.517) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-043438/026/15 e TC-014932/026/16.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA SESSÃO DE 28 DE NOVEMBRO.

43 TC-020599/026/09

Recorrente(s): Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Consórcio Alert e Direct Network Ltda., objetivando serviços de desenvolvimento, instalação e implantação de sistemas de monitoramento urbano por câmeras, em diversos pontos do Município.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito), José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Paulo de Carvalho (Coordenador Técnico de Obras V. E. Hídricas).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, bem como ilegais as despesas decorrentes. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-18.

Advogado(s): Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Henrique Thomaz de Carvalho (OAB/SP nº 332.864), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



331.641) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-020498/026/10.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

44 TC-001008/003/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e SOEMEG Terraplenagem, Pavimentação e Construções Ltda., objetivando a execução de obras de duplicação da Avenida Comendador Aladino Selmi (pavimentação, drenagem e obras complementares) – segunda etapa.

Responsável(is): Demétrio Vilagra (Prefeito), Carlos Henrique Pinto e Manoel Carlos Cardoso (Secretários de Assuntos Jurídicos), Osmar Costa e Dirceu Pereira Junior (Secretários de Infraestrutura) e Alcides Yukimitsu Mamizuka (Secretário Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos e o termo de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-08-18.

Advogado(s): Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Adriana de Oliveira Juabre (OAB/SP nº 161.274) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

45 TC-009883/989/18 (ref. TC-7334/989/15, TC-15994/989/17, TC-15997/989/17 e TC-015998/989/17)

Recorrente(s): Julio Fernando Galvão Dias – Ex-Prefeito Municipal de Capão Bonito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Capão Bonito e SAG Engenharia Ltda. EPP, objetivando a construção da Escola Municipal “Bem Me Quer”.

Responsável(is): Marco Antonio Citadini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a licitação, o contrato e os termos de aditamentos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-05-18.

Advogado(s): Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), João Carlos Martins Souto (OAB/SP nº 103.480) e Carlos Felipe Gonçalves Demetrio (OAB/SP nº 358.638).

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

46 TC-001450/010/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras à Sociedade de Assistência e Cultura Sagrado Coração de Jesus – Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, no valor de R\$3.940.088,52, exercício de 2011.

Responsável(is): Marcos Buzetto (Prefeito à época) e Maria de Lourdes Mendes Alvares (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-17.

Advogado(s): Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.091), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

47 TC-002383/026/15

Município: Marília.

Prefeito(s): Vinicius Almeida Camarinha.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Vinicius Almeida Camarinha - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 24-10-17, publicado no D.O.E. de 08-12-17.

Advogado(s): Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Rafael Durval Takamitsu (OAB/SP nº 280.821) e outros.

Acompanha(m): TC-002383/126/15 e Expediente(s): TC- 000128/004/16, TC-000219/004/16, TC-000242/004/16, TC- 000253/004/16, TC-000411/004/15, TC-001281/004/15, TC-018015/026/16, TC-034175/026/15, TC-034536/026/15, TC-039821/026/15, TC-001259/004/15, TC-009377/026/18 e TC-001295/004/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA SESSÃO DE 28 DE NOVEMBRO.

48 TC-002423/026/15

Município: Presidente Venceslau.

Prefeito(s): Jorge Duran Gonçalves.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 26-09-17, publicado no D.O.E. de 15-11-17.

Advogado(s): Bráulio Tadeu Gomes Rabello (OAB/SP nº 176.301), Paulo Rogério Kuhn



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109) e outros.

Acompanha(m): TC-002423/126/15 e Expediente(s): TC-000527/005/15, TC-000617/005/15, TC-000961/005/15, TC-001099/005/15, TC-031518/026/16, TC-035294/026/15, TC-038555/026/15 e TC-000626/005/15.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior e José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

49 TC-002480/026/15

Município: Aparecida.

Prefeito(s): Antonio Marcio de Siqueira - Prefeito e Ernaldo Cesar Marcondes.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Ernaldo Cesar Marcondes - Prefeito e Antonio Marcio de Siqueira - Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 31-10-17, publicado no D.O.E. de 11-01-18.

Advogado(s): José Guilherme Corrêa Gomes (OAB/SP nº 344.502), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.091) e outros.

Acompanha(m): TC-002480/126/15 e Expediente(s): TC-000129/014/16, TC-000358/014/16, TC-025471/026/16, TC-030841/026/16, TC-032545/026/16, TC-020922/026/17 e TC-010258/026/18.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

50 TC-000463/010/12

Embargante(s): Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE.

Assunto: Contrato entre o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE e C. G. Engenharia e Construtora Ltda., objetivando a execução de serviços de reparo de pavimento asfáltico, danificados em função da realização de extensões e manutenção de redes de água e esgoto, no município de Piracicaba, no valor de R\$2.198.000,00.

Responsável(is): Vlamir Augusto Schiavuzzo (Presidente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento parcial ao recurso ordinário, para cancelar a multa, mantendo o acórdão da E. Primeira Câmara quanto a irregularidade do pregão presencial, do contrato, do conhecimento da carta de fiança, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



06-09-18.

Advogado(s): Marcelo Figueiredo (OAB/SP nº 69.842), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros. Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

51 TC-000425/026/13

Embargante(s): Haroldo Ronaldo Fernandes – Presidente da Câmara Municipal de Cunha à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Cunha, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Haroldo Ronaldo Fernandes (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, afastando a formação de autos apartados pleiteada pelo recorrente. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-10-18.

Acompanha(m): TC-000425/126/13.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

52 TC-002836/006/01

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Maria Cristina Gameiro e Silva – Secretária de Administração à época.

Assunto: Representação formulada por Fernando Chiarelli, munícipe de Ribeirão Preto, acerca de possíveis irregularidades em contratação emergencial celebrada entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e a empresa Leão e Leão Ltda., sem licitação, com vistas à prestação de serviços de coleta de material vegetal em logradouros públicos, no valor de R\$181.740,00.

Responsável(is): Antônio Palocci Filho (Prefeito à época), Maria Cristina Gameiro e Silva (Secretária de Administração à época) e João Theodoro Feres Sobrinho (Secretário de Infraestrutura à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, bem como irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa à responsável, Maria Cristina Gameiro e Silva, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-07-14.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP nº 69.219), Carlos Renato Lonel Alva Santos (OAB/SP nº 221.004), Vera Lucia Zanetti



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



(OAB/SP nº 96.994), Carlos Eduardo Bergamini da Cunha (OAB/SP nº 234.960), Nina Valeria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Adnan Saab (OAB/SP nº 161.256), Alexandre Junqueira de Andrade (OAB/SP nº 274.523), Vivian Karila Ribeiro Pracitelli (OAB/SP nº 151.403), Cristiana Roquete Luscher Castro (OAB/SP nº 282.792) e outros.

Acompanha(m): Expediente: TC-022639/026/04.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

53 TC-000171/003/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Atibaia e José Roberto Tricoli - Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital e Maternidade São José, sob intervenção Municipal, no valor de R\$6.437.556,00.

Responsável(is): José Roberto Tricoli e José Bernardo Denig (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa aos responsáveis, no valor de 300 UFESPs ao senhor José Roberto Tricoli, e 160 UFESPs para o senhor José Bernardo Denig, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-11-14.

Advogado(s): Rodrigo Stanichi Fagundes (OAB/SP nº 289.938), Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Mariana Carvalho (OAB/SP nº 334.245), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Messias Camilo dos Santos Júnior (OAB/SP nº 296.516), Fernando Aurélio Montezuma (OAB/SP nº 187.523), Cristiane Maria Netto Pinto (OAB/SP nº 314.133), Alexandre Gonçalves Ramos (OAB/SP nº 180.786), Mauro Sanches Cherfê (OAB/SP nº 90.534), Sidney Ferreira Mendes Júnior (OAB/SP nº 296.566), Giovana Carvalho (OAB/SP nº 321.419), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Adriana Sagiani Cavarzere (OAB/SP nº 131.103), Claudia Maria Nogueira (OAB/SP nº 195.506) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

54 TC-001546/003/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Salto e José Geraldo Garcia – Ex-Prefeito do Município no exercício 2016.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto e a empresa Técnicas Eletro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Mecânicas Telem S/A, objetivando a prestação de serviços, com material necessário, de cenotecnia, iluminação cênica, acústica, sonorização e ar condicionado destinados ao Centro Integrado de Educação e Cultura, no valor de R\$2.898.374,58.

Responsável(is): José Geraldo Garcia (Prefeito) e Wilson Roberto Caveden (Secretário da Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os aditamentos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão Publicado no D.O.E. de 12-05-16.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Fábio Luiz Santana (OAB/SP nº 289.528), Raphaela Sandrinne Marques (OAB/SP nº 339.919), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS PARCIALMENTE.

55 TC-001765/003/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sumaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e Agreg Construção e Soluções Ambientais Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza pública, com coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial, transporte e destinação final em aterro.

Responsável(is): José Antonio Bacchim e Cristina C. Bredda Carrara (Prefeitos à época), Luiz Carlos Luciano e Hamilton Lorençatto (Secretários Municipais de Finanças e Orçamento à época), Sebastião Chagas (Secretário Municipal de Obras e Serviços à época), Isaltino Luís de Azevedo, Paulo Jorge Zeraik e Carlos Roberto Barijan (Secretários Municipais de Serviços Públicos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os três últimos termos aditivos, bem como ilegais as despesas deles decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-07-16.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Israel Humberto Rodrigues Azenha (OAB/SP nº 281.197) e outros.

Acompanha(m): TC-031291/026/08.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

56 TC-002708/003/10

Recorrente(s): SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Indaiatuba.

Assunto: Contrato entre o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Indaiatuba e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Strategos Engenharia Informática e Consultoria Ltda., objetivando a prestação de serviços de leitura de hidrômetros, no valor de R\$1.623.960,00.

Responsável(is): Alexandre Carlos Peres (Superintendente à época), Reginaldo do Carmo Toledo e Gláucia C. S. A. de Oliveira (Gestores do Contrato à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Alexandre Carlos Peres, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-06-14.

Advogado(s): Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715), Renan Vitalo Gironi (OAB/SP nº 345.145), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

57 TC-001180/005/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e Demop Participações Ltda., objetivando a prestação de serviços de recapeamento asfáltico em vias públicas do município em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) e serviços correlatos, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, no valor de R\$10.233.335,75.

Responsável(is): Milton Carlos de Mello (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, os contratos e os termos aditivos, tomando conhecimento dos termos de encerramento definitivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-11-16.

Advogado(s): Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046), Livia Hatsue Akamine (OAB/SP nº 212.606), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

58 TC-024928/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André – Mylene B. G. Gambale – Secretária de Assuntos Jurídicos, Dulce Bezerra de Lima – Diretora de Departamento da Corregedoria Geral, Paulo André Alves Teixeira – Procurador Municipal e Fabiana de Cássia Bozzella – Ex-Secretária de Gabinete.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Logos do Brasil Ltda. - EPP, objetivando a prestação de serviços de organização e realização de eventos “Festa Junina”, “Festival de Inverno de Paranapiacaba” e “Festival da Cultura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Industrial”, no valor de R\$1.580.000,00.

Responsável(is): Fabiana de Cássia Bozzella (Secretária de Gabinete à época) e Carlos Roberto Panini (Secretário de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-09-16.

Advogado(s): Mylene Benjamin Giometti Gambale (OAB/SP nº 120.780), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Fabiana de Cássia Bozzella (OAB/SP nº 154.464), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-038074/026/14.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

59 TC-000650/989/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André – Mylene B. G. Gambale – Secretária de Assuntos Jurídicos, Dulce Bezerra de Lima – Diretora de Departamento da Corregedoria Geral e Paulo André Alves Teixeira – Procurador Municipal.

Assunto: Representação formulada por Jairo Bafile, José Montoro Filho, Tiago Nogueira, Claudio Malesta, Antonio Leite da Silva e Jurandir Gallo – Ex-Vereadores da Câmara Municipal de Santo André, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 35/12, praticado pelo Executivo Municipal, visando a contratação de empresa para a prestação de serviços de organização e realização de eventos, no período de junho a agosto/2012.

Responsável(is): Fabiana de Cássia Bozzella (Secretária de Gabinete à época) e Carlos Roberto Panini (Secretário de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-09-16.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

60 TC-000165/026/13

Recorrente(s): Elvis Leonardo Cezar e Sebastião Silveira Nequinho Desanti – Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Elvis Leonardo Cezar e Sebastião Silveira Nequinho Desanti (Presidentes da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável, Senhor Sebastião Silveira Nequinho Desanti, à devolução da quantia impugnada, devidamente atualizada, aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



cofres municipais. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-11-17.

Advogado(s): Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), José Clésio Dias Júnior (OAB/SP nº 296.235) e outros.

Acompanha(m): TC-000165/126/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 01-08-18.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 01-08-18.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

61 TC-000088/002/13

Recorrente(s): José Carlos Octaviani – Ex-Prefeito do Município de Agudos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Agudos à Associação do Hospital de Agudos, no valor de R\$3.637.457,50, exercício de 2011.

Responsável(is): Everton Octaviani (Prefeito à época) e Sérgio de Abreu Camargo (Provedor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-01-15.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.

62 TC-000611/002/13

Recorrente(s): José Carlos Octaviani – Ex-Prefeito do Município de Agudos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Agudos à Associação do Hospital de Agudos, no valor de R\$2.152.820,00, exercício de 2008.

Responsável(is): José Carlos Octaviani (Prefeito à época) e Sérgio de Abreu Camargo (Provedor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-01-15.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.

63 TC-000685/002/13

Recorrente(s): José Carlos Octaviani – Ex-Prefeito do Município de Agudos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Agudos à Associação do Hospital de Agudos, no valor de R\$548.100,00, exercício de 2009.

Responsável(is): Everton Octaviani (Prefeito à época) e Sérgio de Abreu Camargo (Provedor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-01-15.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.

64 TC-001060/007/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jacareí.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e o Centro de Prevenção e Reabilitação de Deficiência Visual – Pro Visão, objetivando a execução de serviços médicos ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde – SUS, no valor de R\$5.736.492,64.

Responsável(is): Antonio de Pádua Soares (Secretário à época) e Gio Batta Cucchiaro (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-10-16.

Advogado(s): Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Ana Carolina de Loureiro Veneziani Bilard de Carvalho (OAB/SP nº 217.103), Eugênia Beatriz Nascimento Cabral (OAB/SP nº 268.566) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

65 TC-001179/026/13

Recorrente(s): Mário Lacerda Souza – Ex-Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Lucas Eduarte Pereira e Mario Lacerda Souza (Diretores Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-06-16, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, bem como aplicou multas individuais aos Senhores Lucas Eduarte Pereira, no valor de 200 UFESPs e Mario Lacerda Souza, no valor de 800 UFESPs, decretando a indisponibilidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



dos bens do Senhor Mario Lacerda Souza pelo prazo de um ano, tantos quantos bastem para garantir o ressarcimento dos danos.

Advogado(s): Gustavo George de Carvalho (OAB/SP nº 206.757), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Monica Caroline Cardoso Souza (OAB/SP nº 362.350), Ademair Silveira Palma Júnior (OAB/SP nº 87.533), Reimy Helena Rosim Sundfeld Di Tella Ferreira (OAB/SP nº 100.867), Sandra Regina Soranzo (OAB/SP nº 113.909), Valéria Reis Silva Suniga (OAB/SP nº 116.421) e outros.

Acompanha(m): TC-001179/126/13 e Expediente(s): TC-031886/026/13 e TC-009797/026/16 e TC-000341/003/17.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-10-18.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 17-10-18.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

66 TC-000873/026/15

Recorrente(s): José Roberto Tasca – Ex-Presidente da Câmara do Município de Ourinhos.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Ourinhos, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): José Roberto Tasca (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 22-02-18, que julgou irregulares as contas, acionando o disposto no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Sandro Antonio da Silva (OAB/SP nº 304.021).

Acompanha(m): TC-000873/126/15.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

67 TC-016424/989/16 (ref. TC-001187/989/15)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e a Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba, objetivando integrar o hospital ao SUS visando garantir a atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região.

Responsável(is): Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito à época) e José Coral (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-09-16.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Michel Cury Neto (OAB/SP nº 261.111), Fabio Luiz Santana (OAB/SP nº 289.528), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

68 TC-009779/989/17 (ref. TC-09888/989/15)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e Fare Marketing e Eventos Ltda., objetivando a prestação de serviços de decoração de Natal, no valor de R\$1.390.000,00.

Responsável(is): Pedro Antônio Bigardi (Prefeito à época) e Tércio Marinho do Nascimento Júnior (Secretário Municipal de Cultura à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-05-17.

Advogado(s): Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

69 TC-010768/989/17 (ref. TC-011326/989/16)

Recorrente(s): Décio José Ventura – Ex-Prefeito do Município de Ilha Comprida.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida e Instituto XTerra, objetivando a organização e realização do evento de esporte e aventura “X Terra” - etapa Ilha Comprida, contendo modalidades de thiathlon off road, mountain bike, corrida e natação, corrida noturna (night run) de 7 km e 21km e ação kids com mini corridas, nos dias 28 e 29 de novembro de 2015, na região central do Município, no valor de R\$450.000,00.

Responsável(is): Décio José Ventura (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-06-17.

Advogado(s): Tânia Mara Avino (OAB/SP nº 77.667).

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

70 TC-010706/989/17 (ref. TC-011338/989/16)

Recorrente(s): Décio José Ventura – Ex-Prefeito do Município de Ilha Comprida.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida e José Carlos Cesário Junior Produções - ME, objetivando a apresentação de espetáculos show artístico musical – dentro do calendário da programação do evento Ilha Verão 2015 na Festa Maratayama, no valor de R\$99.807,00.

Responsável(is): Décio José Ventura (Prefeito à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-06-17.

Advogado(s): Tânia Mara Avino (OAB/SP nº 77.667).

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

71 TC-010707/989/17 (ref. TC-011328/989/16)

Recorrente(s): Décio José Ventura – Ex-Prefeito do Município de Ilha Comprida.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida e Rhelson + Produções Ltda. ME, objetivando a apresentação de espetáculos artísticos musicais no evento “Ilha Blues Festival Internacional 2015”, no valor de R\$246.855,00.

Responsável(is): Décio José Ventura (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-06-17.

Advogado(s): Tânia Mara Avino (OAB/SP nº 77.667).

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

72 TC-010708/989/17 (ref. TC-011330/989/16)

Recorrente(s): Décio José Ventura – Ex-Prefeito do Município de Ilha Comprida.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida e Beca Cine Vídeo e Eventos Artísticos Ltda., objetivando a apresentação de 04 (quatro) espetáculos artísticos musicais a serem apresentados no Evento “ILHA VERÃO CULTURAL 2015”, neste Município, no valor de R\$139.614,00.

Responsável(is): Décio José Ventura (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-06-17.

Advogado(s): Tânia Mara Avino (OAB/SP nº 77.667).

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

73 TC-010709/989/17 (ref. TC-011335/989/16)

Recorrente(s): Décio José Ventura – Ex-Prefeito do Município de Ilha Comprida.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida e José Carlos Cesário Junior Produções - ME, objetivando a apresentação de 20 (vinte) espetáculos artísticos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



musicais, 1º Banda Onze & 20, 2º Banda Malta, 3º Mc Gui, 4º Preta Gil, 5º Hellen Caroline, 6º Thiaguinho, 7º Arrocha Mamãe, 8º Pitty, 9º Breno e Caio Cesar, 10º Jads e Jadson, 11º Adoração e Vida, 12º O Rappa, 13º Edson e Hudson, 14º Max Henrique, 15º Thales Roberto, 16º Arlindo Cruz, 17º Marcelo Vox, 18º Banda Ira, 19º Daniel Mercury e 20º Jefferson Luiz e Junior, com duração mínima de 75 (Setenta e cinco) minutos cada apresentação artística musical a serem realizados no Evento "ILHA VERÃO 2015", no valor de R\$2.336.005,00.

Responsável(is): Décio José Ventura (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-06-17.

Advogado(s): Tânia Mara Avino (OAB/SP nº 77.667).

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

74 TC-010710/989/17 (ref. TC-011337/989/16)

Recorrente(s): Décio José Ventura – Ex-Prefeito do Município de Ilha Comprida.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida e José Carlos Cesário Junior Produções - ME, objetivando a apresentação de 14 espetáculos artísticos musicais, 1º Luiza Possi, 2º Fábio Peron, 3º Funk como Le Gusta, 4º Urbana Legion, 5º Pedro Mariano, 6º Marina Lima, 7º Karina Buhr, 8º Sampando, 9º Ana Canãs, 10º Luciana Mello, 11º Paula Lima, 12º João Sabiá, 13º Grooveria, 14º Simoninha, com duração mínima de 75 (Setenta e cinco) minutos cada apresentação artística musical a serem realizados no Evento "ILHA VERÃO CULTURAL 2015" na arena de eventos do espaço cultural "Plínio Marcos", Boqueirão Norte, nas datas e horários estabelecidos, neste Município, no valor de R\$692.526,48.

Responsável(is): Décio José Ventura (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-06-17.

Advogado(s): Tânia Mara Avino (OAB/SP nº 77.667).

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

75 TC-010711/989/17 (ref. TC-011340/989/16)

Recorrente(s): Décio José Ventura – Ex-Prefeito do Município de Ilha Comprida.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida e José Carlos Cesário Junior Produções - ME, objetivando a apresentação dos desfiles das escolas de samba e blocos carnavalescos durante os dias 13, 14, 15, 16 e 17 de fevereiro de 2015, dentro da programação do carnaval 2015, no valor de R\$205.485,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Responsável(is): Décio José Ventura (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-06-17.

Advogado(s): Tânia Mara Avino (OAB/SP nº 77.667).

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

76 TC-019534/989/17 (ref. TC-009654/989/17)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra - Marcelo de Paula Mian – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra e Hold Comunicação e Serviços Ribeirão Preto Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de publicidade à Prefeitura de São Joaquim da Barra, no valor de R\$277.000,00.

Responsável(is): Marcelo de Paula Mian (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-11-17.

Advogado(s): Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622).

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-08-18.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.

77 TC-000176/989/18 (ref. TC-018595/989/16)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e Vilson S. Zanellati – EPP, objetivando serviços especializados de engenharia para reforma e adequação de um sistema de combate a incêndio para obtenção de auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB) da Escola Municipal EMEB Professor Fausto Perri, no município de Araçatuba, no valor de R\$380.302,07.

Responsável(is): Aparecido Sérico da Silva (Prefeito à época), Ederson da Silva (Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação) e Luiz Carlos Custódio (Secretário Municipal de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-12-17.

Advogado(s): Jorge Luiz Morales (OAB/SP nº 225.463) e Ricardo Alexandre Suart



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



(OAB/SP nº 219.627).

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

78 TC-043143/026/14

Autor(es): Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto S/A – TRANSERP

Assunto: Contas anuais da Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto S/A – TRANSERP, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): William Antonio Latuf (Diretor Superintendente).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs (TC-001436/026/10).

Acórdão publicado no DOE de 16-04-14.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Leandro de Goes Leite (OAB/SP nº 280.316), Paulo Cesar Braga (OAB/SP nº 116.102) e outros.

Acompanha(m): TC-001436/026/10 e TC-001436/126/10.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO.

AÇÃO DE RESCISÃO

79 TC-006309/989/17 (ref. TC-002453/989/15)

Autor(es): Instituto de Previdência Municipal de Ibaté – IPREI - Marlene de Fátima Alves de Oliveira – Diretora Presidente.

Assunto: Ato de aposentadoria realizado pelo Instituto de Previdência Municipal de Ibaté, no exercício de 2013.

Responsável(is): João Siqueira Filho (Prefeito à época) e Marlene de Fátima Alves de Oliveira (Diretora Presidente).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 09-10-15, que julgou ilegal o ato de concessão de aposentadoria da servidora Sonia Maria Ramos da Silva, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.



Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.

PEDIDO DE REEXAME

80 TC-002212/026/15

Município: Nova Aliança.

Prefeito(s): Jurandir Barbosa de Moraes e Ana Lucia Ayruth Lucatto.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Jurandir Barbosa de Moraes – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 05-09-17, publicado no D.O.E. de 03-10-17 .

Advogado(s): Aparecido Lessandro Carneiro (OAB/SP nº 333.899).

Acompanha(m): TC-002212/126/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

81 TC-002248/026/15

Município: Sales.

Prefeito(s): Charles Cesar Nardachioni.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Charles Cesar Nardachioni – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 05-09-17, publicado no D.O.E. de 03-10-17.

Acompanha(m): TC-002248/126/15 e Expediente: TC-012112/026/17.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES.

82 TC-002281/026/15

Município: Vinhedo.

Prefeito(s): Jaime Cesar da Cruz.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 28-11-17, publicado no D.O.E. de 24-01-18.

Advogado(s): Elvis Olivio Tomé (OAB/SP nº 160.177), Bruna Cristina Bonino (OAB/SP nº 229.393), Carolina Peres Ribeiro (OAB/SP nº 306.729) e outros.

Acompanha(m): TC-002281/126/15 e Expediente(s): TC-038212/026/15, TC-007610/026/17 e TC-008804/026/17.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA DA PRÓXIMA SESSÃO.

83 TC-002288/026/15

Município: Angatuba.

Prefeito(s): Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Angatuba e Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 28-11-17, publicado no D.O.E. de 24-01-18.

Advogado(s): Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cintia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro (OAB/SP nº 339.619), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.

Acompanha(m): TC-002288/126/15 e Expedientes: TC-032124/026/16, TC-001010/026/17 e TC-024057/026/17.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

RECURSO ORDINÁRIO

84 TC-001245/007/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Eduardo Pedrosa Cury - Ex-Prefeito e IPMMI Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada - Hospital Materno-Infantil Antoninho da Rocha Marmo.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e o IPMMI Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada - Hospital Materno-Infantil Antoninho da Rocha Marmo, objetivando a execução de procedimentos ambulatoriais e hospitalares para usuários do SUS, no valor de R\$47.712.693,35.

Responsável(is): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-05-16.

Advogado(s): André dos Santos Gomes da Cruz (OAB/SP nº 129.663), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

85 TC-013285/989/18 (ref. TC-013255/989/16)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Tropical Radiodifusão Ltda. – ME, objetivando a apresentação dos artistas "Michel Teló, Jads e Jadson, Simone e Simara, Turma do Pagode, Bom Gosto, Thaeme e Thiago, Loubet, Lucas Lucco, Henrique e Diego, João Bosco e Vinícius, Bruna Viola, Rodrigo Marim, Sampa Crew, Everton e André, Cyro Aguiar, Paula Fernandes, Paulo Mattos e Edson e Hudson", que deverão participar das comemorações da inauguração do "Céu das Artes do Bairro 1º Maio", que se realizará no dia 01 de maio de 2016, no valor de R\$250.000,00.

Responsável(is): Jorge Lapas (Prefeito à época) e Oscar Buturi (Secretário Municipal de Comunicação Social).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-05-18.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

86 TC-006743/026/15

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e Francisco Daniel Celeguim de Moraes – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e Capricórnio S/A, objetivando registro de preços para aquisição de 30.000 unidades de kits de uniforme escolar, no valor de R\$3.555.000,00.

Responsável(is): Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito), Renata Maria de Araújo Celeguim (Secretária de Governo) e Ricardo Carvalho Costa (Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e as notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-12-17.

Advogado(s): Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Edison Pavão Junior (OAB/SP nº 242.307), Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

87 TC-017926/026/15

Recorrente(s): Instituto e Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém e Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Assunto: Representação formulada por Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, objetivando a análise de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



de Itanhaém, Câmara Municipal de Itanhaém e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém na contribuição patronal dos servidores municipais ao Instituto e Previdência dos Servidores Públicos no período de 2010 a 2015.

Responsável(is): Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito), Luciano Moura dos Santos (Superintendente) e Rodrigo Dias de Oliveira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a matéria, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-17.

Advogado(s): Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Rodrigo de Camargo Souza (OAB/SP nº 291.169), Carla Cristina Pereira (OAB/SP nº 186.320), Rodrigo de Camargo Souza (OAB/SP nº 291.169) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

88 TC-020585/026/04

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mauá, Leonel Damo – Ex-Prefeito e Admir Jacomussi – Ex-Secretário Municipal de Obras Públicas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Edivia Edificações e Incorporações Ltda., objetivando a execução de obras de construção do prédio da Biblioteca Municipal Central, no valor de R\$3.273.505,58.

Responsável(is): Oswaldo Dias, Diniz Lopes dos Santos e Leonel Damo (Prefeitos à época) e Valdirene Dardin (Secretária Municipal de Finanças à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Oswaldo Dias, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-03-17.

Advogado(s): Poliane Aparecida Lima Mendonca (OAB/SP nº 395.306), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Roberto Masatake Nemoto (OAB/SP nº 160.417), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

89 TC-039223/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mauá, Leonel Damo – Ex-Prefeito e Admir Jacomussi – Ex-Secretário Municipal de Obras Públicas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Oestevale Construções e Saneamento Ltda., objetivando a execução de obras de conclusão do prédio da Biblioteca Municipal Central, no valor de R\$4.977.596,43.

Responsável(is): Admir Jacomussi (Secretário Municipal de Obras Públicas à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Admir Jacomussi, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-03-17.

Advogado(s): Poliane Aparecida Lima Mendonca (OAB/SP nº 395.306), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Roberto Masatake Nemoto (OAB/SP nº 160.417), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-009185/026/11

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

90 TC-034313/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mauá, Leonel Damo – Ex-Prefeito e Admir Jacomussi – Ex-Secretário Municipal de Obras Públicas.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Mauá e as empresas Edivia Edificações e Incorporações Ltda. e Oestevalle Construções e Saneamento Ltda., objetivando a execução de obras de construção do prédio da Biblioteca Municipal Central, nos valores de R\$3.273.505,58 e R\$4.977.596,43, respectivamente.

Responsável(is): Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, Oswaldo Dias e Admir Jacomussi, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-03-17.

Advogado(s): Poliane Aparecida Lima Mendonca (OAB/SP nº 395.306), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Roberto Masatake Nemoto (OAB/SP nº 160.417), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

91 TC-012370/989/18 (ref. TC-009757/989/17)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco ao Clube dos Subtenentes e Sargentos do II Exército, no valor de R\$ 2.049.969,00, exercício de 2015.

Responsável(is): Jorge Lapas (Prefeito à época), Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e João Carlos Costa de Mello (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



incisos XV e XXVII, da referida Lei, condenando a entidade beneficiária a restituir aos cofres municipais o montante recebido, atualizado, suspendendo-a de receber recursos públicos até a regularização perante este Tribunal, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, Senhores Rogério Lins Wanderley e João Carlos Costa de Mello, no valor de 350 UFESPs, com base nos artigos 101 e 104, inciso III, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-04-18.

Advogado(s): Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

92 TC-017715/989/18 (ref. TC-009757/989/17)

Recorrente(s): Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco ao Clube dos Subtenentes e Sargentos do II Exército, no valor de R\$ 2.049.969,00, exercício de 2015.

Responsável(is): Jorge Lapas (Prefeito à época), Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e João Carlos Costa de Mello (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei, condenando a entidade beneficiária a restituir aos cofres municipais o montante recebido, atualizado, suspendendo-a de receber recursos públicos até a regularização perante este Tribunal, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, Senhores Rogério Lins Wanderley e João Carlos Costa de Mello, no valor de 350 UFESPs, com base nos artigos 101 e 104, inciso III, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-04-18.

Advogado(s): Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

PEDIDO DE REEXAME



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



93 TC-002182/026/15

Município: Jales.

Prefeito(s): Eunice Mistilides Silva, Pedro Manoel Callado Moraes e Nivaldo Batista de Oliveira.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Pedro Manoel Callado Moraes – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 29-08-17, publicado no D.O.E. de 06-10-17.

Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Pedro Henrique Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 350.864), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Acompanha(m): TC-002182/126/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 10-10-18.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

94 TC-001978/010/02

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e RKM Empreendimentos Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em Unidades Básicas de Saúde, atendidas pela municipalidade, através da Secretaria Municipal de Saúde, com fornecimento de materiais e mão de obra, no valor de R\$1.279.812,36.

Responsável(is): Barjas Negri (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, mantido em sede de embargos, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos.

Acórdão publicado no D.O.E. de 26-09-18.

Advogado(s): Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



RECURSO ORDINÁRIO

95 TC-000329/007/09

Recorrente(s): Hélio Buscarioli - Ex-Prefeito Municipal de Santa Isabel.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel à Associação dos Moradores do Bairro Jardim Eldorado, no valor de R\$661.267,95, exercício de 2007.

Responsável(is): Hélio Buscarioli (Prefeito à época) e Valter Alves Dias (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que desaprovou a prestação de contas, bem como aplicou multa ao responsável, Hélio Buscarioli, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-04-17.

Advogado(s): Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Izadora Rodrigues Normando Simões (OAB/SP nº 306.492), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

96 TC-032305/026/16

Autor(es): Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA – João Luiz Barbosa Elias - Diretor Presidente.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Porto Feliz ao Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA, no valor de R\$2.789.198,64, exercício de 2010,.

Responsável(is): Cláudio Maffei (Prefeito) e Francisco Carlos Bernal (Presidente).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as prestações de contas, nos termos do artigo 33, III, “c”, e artigo 2º, incisos XV e XXVII, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando o Instituto a recolher aos cofres públicos o valor de R\$2.789.198,64, devidamente atualizado monetariamente, com fundamento no artigo 36, “caput”, da mencionada Lei Complementar, bem como aplicou multa ao responsável, Cláudio Maffei, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei (TC-001853/009/11). Acórdão publicado no D.O.E. de 17-08-16.

Advogado(s): Claudia Pereira de Moraes (OAB/SP nº 212.916), Antonio Celso Amaral Salles (OAB/SP nº 43.028).

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001853/009/11, TC-028398/026/12, TC-037173/026/12 e TC-045371/026/14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

AÇÃO DE RESCISÃO

97 TC-016078/026/17

Autor(es): Frederico Guidoni Scaranello – Prefeito do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no exercício de 2007.

Responsável(is): Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito), João Paulo Ismael (Prefeito à época), Carlos Alberto Garcia Oliva (Diretor da SPDM à época) e Ulysses Fagundes Neto (Reitor à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento aos recursos ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Senhor João Paulo Ismael, no valor de 1000 UFESPs, ao Senhor Frederico Guidoni Scaranello, no valor 500 UFESPs, nos termos do artigo 36, parágrafo único, e artigo 104, inciso III, ambos da referida Lei. Quanto ao apelo da Senhora Ana Cristina Machado César, deu provimento ao recurso, revogando a multa a ela imposta. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-03-17 (TC-001327/007/08).

Advogado(s): José Ricardo Biazso Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Sarah Ladeira Lucas (OAB/SP nº 375.818), Marcella Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 411.196) e outros.

Acompanha(m): TC-001327/007/08 e Expediente(s): TC-000096/014/09 e TC-016582/026/09.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-10-18.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

PEDIDO DE REEXAME

98 TC-002364/026/15

Município: Itariri.

Prefeito(s): Rejane Maria Silva Coslovich.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Rejane Maria Silva Coslovich - Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 07-11-17, publicado no D.O.E. de 25-11-17.

Advogado(s): Alexandre Aluizio Marchi (OAB/SP nº 218.554) e Idene Aparecida Dela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Cort (OAB/SP nº 242.795).

Acompanha(m): TC-002364/126/15 e Expediente(s): TC-023373/026/17 e TC-022692/026/17.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA DA PRÓXIMA SESSÃO.

99 TC-002153/026/15

Município: General Salgado.

Prefeito(s): Leandro Rogério de Oliveira.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de General Salgado.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 04-07-17, publicado no D.O.E. de 02-08-17.

Advogado(s): Milton Godoy (OAB/SP nº 187.984) e outros.

Acompanha(m): TC-002153/126/15.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA SESSÃO DE 28 DE NOVEMBRO.

SDG-1, 14 de novembro de 2018

Sergio Ciquera Rossi